

Grupo	Tema	Máteria Discutida	Processo para figura da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acordão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
PIS/COFINS	001	PIS e COFINS. Importação. Art. 7º, I, da Lei n. 10.865/2004. Inclusão do ICMS na base de cálculo. (Obs.: Dispositivo alterado pela Lei n. 12.865/2013 após o julgamento do STF em 20/3/2013).	<a href="#">RE 556237</a> (substitui o paradigma da repercussão geral RE n. 559607)	<a href="#">RE 559807</a>	26/09/2007	22/02/2008	20/03/2013	<a href="#">17/10/2013</a>	24/10/2014	É inconstitucional a parte do art. 7º, I, da Lei 10.865/2004 que acresce à base de cálculo da denominada PIS/COFINS-Importação o valor do ICMS incidente no desembarque aduaneiro e o valor das próprias contribuições.	Inconstitucionalidade da seguinte parte do art. 7º, inciso I, da Lei 10.865/2004: "acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente no desembarque aduaneiro e do valor das próprias contribuições, por violação do art. 149, § 2º, III, a, da CF, acrescido pela EC 33/2013". Vide o ínterio teor da Nota PGFN/CASTF/N 608/2015. <a href="#">Nota PGFN/CASTF/N 608/2015</a> (link para a Nota PGFN/CASTF/N 608/2015 proposta pela <a href="#">Nota PGFN/CASTF/N 608/2017</a> .
Normas Gerais	002	Tributário. Prescrição e decadência. Prescrição intercorrente. Arts 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991. Art. 5º do Decreto-lei n. 1.569/77. Prescrição intercorrente. Constitucionalidade dos dispositivos. Art. 146, inc. III, da CF. Constituição do crédito tributário e da respectiva ação de cobrança. <b>SUMULA VINCULANTE nº 8</b>	<a href="#">RE 556026</a> , <a href="#">RE 556664 - Mérito Julgado</a>	12/12/2007	27/02/2008	12/06/2008	<a href="#">05/12/2008</a>	11/03/2009	I - Normas relativas à prescrição e decadência em matéria tributária são reservadas à lei complementar. II - São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991.	O STF, ao declarar a inconstitucionalidade dos artigos de lei acima referidos, fez-o ao entendimento que, tanto na vigência da constituição anterior como na da constituição atual, Decreto-Lei ou Lei ordinário não poderia dispor sobre suspensão, decadência e prescrição em matéria tributária. Entretanto, com relação aos prazos de decadência e prescrição dispostos nos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.212/91, o STF houve por bem modular os efeitos da decisão, limitando-a ao caso de prescrição intercorrente, ou seja, quando a ação de cobrança é iniciada antes da vencida a prescrição legal, devendo desconsiderar o dispositivo que determina o prazo de 120 dias para a ação de cobrança, respeitando-se a prescrição legal de 5 anos. O entendimento ora exposto tem por premissa o conceito de "valor aduaneiro" adotado pelo STF, e dessa forma, restringe-se ao PIS/COFINS-Importação incidente na entrada de bens no território nacional. Vale dizer, a dispensa em questão não se estende à importação de serviços, hipótese em que a base de cálculo do PIS/COFINS-Importação é diversa do "valor aduaneiro" e não foi objeto de deliberação pela Corte Suprema. Vide o ínterio teor da Nota PGFN/CRJ/N 480/2017.	
Normas Gerais	003	<a href="#">RE 559943</a> , <a href="#">RE 559882 - Mérito Julgado</a>	28/11/2007	12/12/2007	12/06/2008	<a href="#">26/09/2008</a>	19/12/2014	São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.	O STF, ao declarar a inconstitucionalidade dos artigos de lei acima referidos, fez-o ao entendimento que, tanto na vigência da constituição anterior como na da constituição atual, Decreto-Lei ou Lei ordinário não poderia dispor sobre suspensão, decadência e prescrição em matéria tributária. Entretanto, com relação aos prazos de decadência e prescrição dispostos nos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.212/91, o STF houve por bem modular os efeitos da decisão, limitando-a ao caso de prescrição intercorrente, ou seja, quando a ação de cobrança é iniciada antes da vencida a prescrição legal, devendo desconsiderar o dispositivo que determina o prazo de 120 dias para a ação de cobrança, respeitando-se a prescrição legal de 5 anos. O entendimento ora exposto tem por premissa o conceito de "valor aduaneiro" adotado pelo STF, e dessa forma, restringe-se ao PIS/COFINS-Importação incidente na entrada de bens no território nacional. Vale dizer, a dispensa em questão não se estende à importação de serviços, hipótese em que a base de cálculo do PIS/COFINS-Importação é diversa do "valor aduaneiro" e não foi objeto de deliberação pela Corte Suprema. Vide o ínterio teor da Nota PGFN/CRJ/N 480/2017.		
Normas Gerais	004	Tributário. Prescrição e decadência. Repetição de indebito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar 118/2005. Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 118/2005. Inconstitucionalidade da segunda parte do artigo 4º da LC nº 118/2005.	<a href="#">RE 556621</a> (substitui o paradigma da repercussão geral RE n. 561908)	<a href="#">RE 561908</a>	03/12/2007	07/12/2007	04/08/2011	<a href="#">11/10/2011</a>	17/11/11	É inconstitucional o art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/2005, de modo que, para os tributos sujeitos homologação, o novo prazo de 5 anos para a repetição ou compensação de indebito aplica-se tão somente às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9 de junho de 2005.	O STF, ao declarar a inconstitucionalidade dos artigos de lei acima referidos, fez-o ao entendimento que, tanto na vigência da constituição anterior como na da constituição atual, Decreto-Lei ou Lei ordinário não poderia dispor sobre suspensão, decadência e prescrição em matéria tributária. Entretanto, com relação aos prazos de decadência e prescrição dispostos nos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.212/91, o STF houve por bem modular os efeitos da decisão, limitando-a ao caso de prescrição intercorrente, ou seja, quando a ação de cobrança é iniciada antes da vencida a prescrição legal, devendo desconsiderar o dispositivo que determina o prazo de 120 dias para a ação de cobrança, respeitando-se a prescrição legal de 5 anos. O entendimento ora exposto tem por premissa o conceito de "valor aduaneiro" adotado pelo STF, e dessa forma, restringe-se ao PIS/COFINS-Importação incidente na entrada de bens no território nacional. Vale dizer, a dispensa em questão não se estende à importação de serviços, hipótese em que a base de cálculo do PIS/COFINS-Importação é diversa do "valor aduaneiro" e não foi objeto de deliberação pela Corte Suprema. Vide o ínterio teor da Nota PGFN/CRJ/N 480/2017.
IRPJ/CSLL	008	CSLL. Exportação. Imunidade. Direito do sujeito passivo da CSLL excluir da base de cálculo as receitas oriundas das operações de exportação realizadas a partir da Emenda Constitucional n. 33/2001.	<a href="#">RE 564413</a> , <a href="#">RE 474132 - Mérito Julgado</a>	05/12/2007	14/12/2007	12/08/2010	<a href="#">03/11/2010</a>	10/11/2014	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL incide sobre o lucro decorrente das exportações. A imunidade prevista no artigo 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33/2001, não o alcança.		
Normas Gerais	013	Inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 8.620/93, que prevê a responsabilização, perante a Seguridade Social, dos gerentes de empresas, ou o redirecionamento de execução fiscal, ainda quando ausentes os elementos que caracterizem a atuação dolosa dos sócios.	<a href="#">RE 562276</a> (substitui o paradigma da repercussão geral RE 567332)	<a href="#">RE 567332</a>	03/11/2010	10/02/2011	03/11/2010	<a href="#">10/02/2011</a>	22/10/2014	É inconstitucional o art. 13 da Lei 8.620/1993, na parte em que estabelece que os sócio de empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, por débitos junto à Seguridade Social.	Declaração de inconstitucionalidade da expressão "o sócio de empresas por cotas de responsabilidade limitada" do art. 13 da Lei 8.620/93, ao fundamento de que lá preceito desrespeita o art. 146, III, b, da CF/88. A consequência desse julgamento é impedir que os sócios, sem ingêndia, da empresa por cotas de responsabilidade limitada possam responder solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos da sociedade junto à Seguridade Social, pois, para ser responsabilizado, o sócio deve ter atuação com o próprio fato gerador (ingêndia na sociedade). Contudo, a inconstitucionalidade declarada não prejudica a responsabilização que estiver fundamentada em outros dispositivos legais não declarados inconstitucionais, como, por exemplo, os artigos 134 e 135 do CTN.
Contribuições Previdenciárias	020	Contribuição previdenciária patronal. Incidência de contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários. Abrangência da expressão "folha de salários". Art. 195, I, da CF.	<a href="#">RE 565160</a>		17/12/2007	01/02/2008	29/03/2017	<a href="#">23/08/2017</a>	31/08/2017	A contribuição social a cargo do empregador incide sobre os ganhos habituais do empregado, quer anteriores, quer posteriores à Emenda Constitucional nº 20/88.	
Normas Gerais	032	Contribuições sociais. Imunidade. Entidades beneficiárias de assistência social. Imunidade ou isenção tributária relativa às contribuições sociais. Art. 195, § 7º, da Constituição. Dúvida quanto à possibilidade de ser regulada por lei ordinária. Constitucionalidade do art. 55 da Lei n. 8.212/91.	<a href="#">RE 566622</a>	AD 2028, trânsito em julgado em 16/05/2020; ADI 2250, ADI 2251 e ADI 2252 e ADI 2036, trânsito em julgado em 30/06/2020. ADI 4891, aguarda julgamento.	21/02/2008	25/04/2008	23/02/2017	<a href="#">23/08/2017</a>	<a href="#">Aguardando (Embargos de Declaração em 22/05/2020)</a>	A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficiário de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º da CF, especialmente na parte em que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas.	Resumo: O STF, no julgamento do tema 32 de repercussão geral, firmou a tese de que "A lei complementar é forma somente exigível para a definição do modo beneficiário de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º da CF, especialmente na parte em que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas". Em razão disso, há espaço de conformação para o legislador ordinário disciplinar os aspectos procedimentais, como a forma de regulamentação, fiscalização e aplicação administrativa das entidades beneficiárias de assistência social.
PIS/COFINS	034	COFINS. Constitucionalidade da cobrança da COFINS com fundamento na Lei n. 10.833/2003, resultado da conversão da Medida Provisória n. 135/2003.	<a href="#">RE 570122</a>		23/02/2008	11/04/2008	24/05/2017	<a href="#">07/12/2020</a>	16/12/2020	É constitucional a previsão em lei ordinária que introduz a sistemática da não-cumulatividade da COFINS dado que observa os princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva global e não-confisco".	
Contribuições Previdenciárias	036	Poder Judiciário. Competência. Execução de contribuições previdenciárias. Competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do reconhecimento de vínculo empregatício. Independência de estes tecnicamente expressões usadas na decisão homologatória de acordo e conciliação. Eventual conflito entre o art. 114, VII (EC 45), e Súmula 368, item I, do TST.	<a href="#">RE 569056</a>		29/02/2008	06/06/2008	11/09/2008	<a href="#">12/12/2008</a>	05/03/2015	A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança somente a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da concessão constante das sentenças que proferir, não abrangendo a execução de contribuições previdenciárias atinentes ao vínculo de trabalho reconhecido na decisão, mas sem condão ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que as possam servir como base de cálculo.	Observação 1. A tese firmada no tema 32 encontra-se em conformidade com o que restou decidido pela Corte nos ADIs n. 2.028, nº 2.036, nº 2.238 e nº 2.621, convertidas em ADPFs ao longo do julgamento, de modo que os incisos do art. 55, da Lei nº 8.212, de 1991, com exceção do inciso III, foram considerados formalmente constitucionais pelo STF. Observação 2. A validade da Lei nº 8.212, de 2009, não foi apreciada no momento das primeiras julgamentos. Deve ser dispensado o direito de impugnação judicial no trânsito da matéria, assumo que será melhor explorado em parecer próprio. Os demais preceitos desse tema serão examinados pelo STF na ADI nº 4891. Precedentes: RE nº 562276 (tema 32 de repercussão geral) e as ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.238 e nº 2.621, convertidas em ADPFs ao longo do julgamento.
IPI	049	Tributário. IPI. Insumos Tributados. Produto final isento ou tributado à alíquota zero. Creditalento. Princípio da Não-cumulatividade. Operação Anterior à Lei n. 9.779/1999.	<a href="#">RE 562980</a> , <a href="#">RE 460785 - Mérito Julgado</a> , <a href="#">RE 475551 - Mérito Julgado</a>	29/03/2008	16/05/2008	06/05/2009	<a href="#">04/09/2009</a>	19/09/2013	O creditalento de utilizar-se de crédito relativo a veres passo a título de imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, oriundo da aquisição de matérias-primas ou empregadas em produto final beneficiado pela isenção ou tributado à alíquota zero, somente surgiu com a Lei nº 9.779/1999, não mostrando possível a aplicação retroativa da norma.		
CPMF	051	CPMF. Cobrança. Princípio da anterioridade. Alíquota de 0,38%, nos noventa dias posteriores à publicação da Emenda Constitucional n. 42/2003, ou seja, no período compreendido entre 1º.1.2004 a 31.3.2004. Acordo recordo que entendeu se submeter à anterioridade nonagesimal a majoração da alíquota.	<a href="#">RE 566032</a>		04/04/2008	07/08/2009	25/06/2009	<a href="#">23/10/2009</a>	21/12/2009	A Emenda Constitucional 42/2003 não introduziu aumento de alíquota para cobrança da CPMF e, portanto, não violou o princípio da anterioridade nonagesimal.	
CPMF	052	CPMF. Imunidade. Recetas de exportação. Imunidade das receitas decorrentes de operações de exportação, prevista no art. 149, § 2º, inc. I, da Constituição Federal.	<a href="#">RE 566259</a> , <a href="#">RE 474132 - Mérito Julgado</a>	04/04/2008	09/05/2008	12/08/2010	<a href="#">24/09/2010</a>	17/12/2010	A imunidade tributária prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal é restrita às contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico incidentes sobre as receitas decorrentes de exportação. Não contempla, assim, a CPMF, cuja hipótese de incidência — movimentações financeiras — não se confunde com receitas.		
Legislação Aduaneira	053	Imposto de exportação. Constitucionalidade da Resolução n. 15/2001 da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, que majora alíquota do imposto de exportação. Competência privativa do Presidente da República. Art. 153, § 1º, da Constituição da República.	<a href="#">RE 570680</a>		04/04/2008	09/05/2008	28/10/2009	<a href="#">04/12/2009</a>	10/03/2010	É compatível com a Constituição Federal a norma infraconstitucional que atribui a órgão integrante do Poder Executivo da União a faculdade de alterar as alíquotas do Imposto de Exportação.	
IPI	063	Máteria com repercussão geral reconhecida: IPI. Extinção do crédito-prêmio de Imposto sobre Produtos Industrializados. Art. 1º da Lei nº 491/1985. Art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias. / Máteria com repercussão geral rejeitada: IPI. Crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados. Prescrição do crédito-prêmio.	<a href="#">RE 561485</a> (substitui o paradigma da repercussão geral RE nº 577302)	<a href="#">RE 577348 - Mérito Julgado</a> , <a href="#">RE 577302 - Mérito Julgado</a>	19/4/2008 - 13/8/2009	02/05/2008	13/08/2009	<a href="#">26/02/2010</a>	25/09/2013	O crédito-prêmio de IPI, incentivo fiscal de natureza setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei 491/1985, deixou de vigor em 5/10/1990 ante a ausência de sua confirmação por lei no prazo de dois anos após a publicação da Constituição de 1988, conforme definido no § 1º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias – ADCT.	Resumo: O STF, no julgamento do tema 32 de repercussão geral, firmou a tese de que "A lei complementar é forma somente exigível para a definição do modo beneficiário de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º da CF, especialmente na parte em que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas". b) o ICMS é excluído da base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS e o destacado nas notas fiscais: c) não é possível, com base apenas no conteúdo do acórdão, proceder ao recálculo dos créditos apurados nas operações de entrada, porque a questão não foi, nem poderia ter sido, discutida nos autos; d) as alterações resultantes do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS devem ser dadas a 10/03/2017, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até (inclusive) 15/03/2017; e) a modulação da alíquota do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS devem ser dadas a 10/03/2017, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até (inclusive) 15/03/2017, ou, anteriormente e que ainda estivesse em curso (não preceitua, bem como que discussões e alegações de direito sejam levadas a julgamento); f) não se aplica a modulação exigida o direito de impugnação, já que a modulação é uma das etapas da ação de revisão, devendo ser decretada, mediante cálculo aritmético, excluindo-se o ICMS destacado da base de cálculo do PIS/COFINS. Havia discussão judicial ou administrativa, nos termos já daliados, a modulação poderá ser decidida no momento da ação de revisão, ou seja, quando a modulação for decretada, a modulação retroativa dos efeitos da decisão e o trânsito em julgado; g) não se aplica a modulação exigida o direito de impugnação, já que a modulação é uma das etapas da ação de revisão, devendo ser decretada, mediante cálculo aritmético, excluindo-se o ICMS destacado da base de cálculo do PIS/COFINS. Havia discussão judicial ou administrativa, nos termos já daliados, a modulação poderá ser decidida no momento da ação de revisão, ou seja, quando a modulação for decretada, a modulação retroativa dos efeitos da decisão e o trânsito em julgado; h) o Parecer SEI nº 7698/2021/ME não excepciona as conclusões do Parecer PGFN/CRJ/N 492/2011, face às peculiaridades do caso concreto (modulação retroativa dos efeitos da decisão e longo interregno temporal entre a decisão de mérito e o trânsito em julgado); i) contrário, a prestigie, visto que mantido como marco da cessação da eficácia de decisões anteriores a definitividade do precedente com repercussão geral.
PIS/COFINS	069	Inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.	<a href="#">RE 574706</a>	<a href="#">ADC 18</a>	25/04/2008	16/05/2008	15/03/2017	<a href="#">02/10/2017</a>	09/09/2021	O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS.	OBS: Sobre a questão, anteriormente foi editado o Parecer SEI nº 7698/2021/ME, aprovado pelo DESPACHO N° 246/2021/PGFN-ME .
PIS/COFINS	071	COFINS. Isenção. Sociedades Civis de prestação de serviço. Processo legislativo (Lei complementar e lei ordinária). Revogação da isenção da Cofins prevista na Lei Complementar n. 70/91 em favor das sociedades civis de prestação de serviços pela Lei n. 9.430/96. Alegação de vício formal, pois lei ordinária não pode revogar lei complementar.	<a href="#">RE 381964</a> , <a href="#">RE 577457</a> (substitui o paradigma de repercussão geral								

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGN
Normas Gerais	082	Examina-se o alcance da regra de "vendas expressamente autorizadas", constante do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, que determina que o julgamento de caso ordinária de caráter coletivo ajudado por associação, por aqueles que não conferem autorização expressa à entidade associativa, não costuma haja previsão genérica de representação dos associados em cláusula do estatuto.	RE 573232		17/05/2008	06/06/2008	14/05/2014	19/09/2014	28/10/2014	I – A provisão constitucional genérica não é suficiente para legitimar a ação, em Juízo, de associações na defesa de direitos dos filiados, sendo indispensável autorização expressa; ainda que deliberada em assembleia, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal. II – As questões subjetivas do título judicial, formulado em ação proposta por associação, são definidas pela representação no processo de conhecimento, limitada a execução aos associados apontados na inicial.	
IPI	084	IPI. Base de cálculo. Descontos incondicionados. Art. 14, §2º, Lei nº 4.502/64, com redação do art. 15 da Lei nº 7.798/89. Necessidade de Lei Complementar. Art. 150, inciso III, alínea a, Art. 150, inciso I da CF.	RE 567935		24/05/2008	22/08/2008	04/09/2014	04/11/2014	14/11/2014	E inconstitucional o art. 14, § 2º, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo art. 15 da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, no tocante à regra de inclusão, na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, da base de cálculo do IPI.	
PIS/COFINS	087	Exclusão das vendas a prazo inadimplidas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.	RE 586482		07/06/2008	01/08/2008	23/11/2011	19/06/2012	06/08/2012	As vendas inadimplidas não podem ser excluídas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, visto que integram a receita da pessoa jurídica.	
Normas Gerais	091	ICMS. Aliquota. Princípio da anterioridade. Art. 150, III, b; da CF. Lei estadual que promove majoração de alíquota estabelecida em lei anterior. Leis nº 9.903/97 e 11.813/2004 de São Paulo.	RE 584100		21/06/2008	01/08/2008	25/11/2009	05/02/2010	20/10/2010	O prazo nonagesimal previsto no art. 150, III, c, da Constituição Federal somente deve ser utilizado nos casos de criação ou majoração de tributos, não nas situações, como a prevista na Lei paulista 11.813/04, de simples prorrogação de alíquota já aplicada anteriormente.	
PIS/COFINS	095	COFINS. Majoração de alíquota. Necessidade de Lei complementar. Lei nº 9.718/98, artigo 8º.	RE 527602 (substituiu o paradigma de repercussão geral AI/715423)	JAI/715423 (realizado como RE 601236) (foi substituído pelo RE 527602 como paradigma de repercussão geral)	11/06/2008	05/09/2008	05/08/2009	13/11/2009	11/08/2010	E constitucional a majoração da alíquota da Cofins de 2% para 3%, instituída no artigo 8º da Lei nº 9.718/1998.	
IOF	102	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência. Ações de companhias abertas e das consequentes bonificações emitidas. Art. 1º, IV, da Lei 8.033/90.	RE 583712		29/08/2008	19/09/2008	04/02/2016	02/03/2016	22/03/2016	E constitucional o art. 1º, IV, da Lei 8.033/1990, uma vez que a incidência de IOF sobre o negócio jurídico de transmissão de títulos e valores mobiliários, tais como ações de companhias abertas e respectivas bonificações, encontra respaldo no art. 153, V, da Constituição Federal, sem ofender os princípios tributários da anterioridade e da irretroatividade, nem demandar a reserva de lei complementar.	
IOF	104	IOF- Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência nos contratos de mútuo onde não participem instituições financeiras. "Factoring". Artigo 13 da Lei nº 9.779/99.	RE 590186	ADI 1763 – Indeferida a cautelar	29/08/2008	26/09/2008	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	107	CSSL - Contribuição Social Sobre o Lucro. Majoração de alíquota. Emenda Constitucional nº 10/96. Princípio da anterioridade nonagesimal.	RE 587008		12/09/2008	10/10/2008	02/02/2011	06/05/2011	03/06/2011	A Emenda Constitucional nº 10/96, especialmente quanto ao inciso III do art. 72 do ADCT, é um novo texto e veicula nova norma, não sendo mais prorrogação da Emenda Constitucional de Relação 1/1994, devendo, portanto, observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.	Resumo: O STF reconheceu a necessidade de aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal à Emenda Constitucional nº 10/96. Segundo a Sisterna/Corf, o poder constituinte denegado não é limitado, devendo se submeter aos limites materiais, circunstanciais e temporais incertos nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 60 da Constituição Federal. Nesse contexto, o princípio da anterioridade, por constituir garantia individual e, como tal, cláusula pétrea, não pode ser suprimido por força de emenda constitucional. Acrescentou que a EC 10/06 não prorrogou o conteúdo da ECR nº 1/94, pois houve solução de continuidade entre o término da vigência daquela e a promulgação da Emenda no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/91, um novo texto e veicula nova norma, devendo, portanto, observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/91.
PIS/COFINS	110	PIS/COFINS. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98	RE 585235		10/09/2008	22/09/2008	10/09/2008	28/11/2008	12/12/2008	E inconstitucional a ampliação da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98.	Observação: O STF aplicou o mesmo entendimento ao PIS (art. 7º, V, do ADCT), vide tema nº 665 de Repercussão Geral e Nota SEI nº 8/2020/COJUD/CRJ/PG/JUD/PGFN-ME.
Normas Gerais	111	Discute-se a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, e a possibilidade, ou não, à luz desse dispositivo, de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.	RE 970531 (substituto ou paradigma de repercussão geral RE nº 566349)	(após ser julgado provável pelo plenário, o caso foi substituído pelo RE 970343 como paradigma de repercussão geral)	03/10/2008	31/10/2008	Aguardando (suspenso até o julgamento das ADIs 2.356/DF e 2.362/DF)	-	-		
Normas Gerais	115	Tributário. Imunidade Recíproca. Art. 150, IV, "a" da CF. Sociedades de Economia Mista que prestam serviços de saúde. Hospitais.	RE 580264	RE 253472 – Mérito Julgado RE 398630 – Mérito Julgado	10/10/2008	31/10/2008	16/12/2010	06/10/2011	04/11/2013	Não foi fixada tese de repercussão geral, visto que a decisão de mérito do RE 580.264 vale apenas para o caso concreto, em razão de suas peculiaridades.	As empresas públicas e sociedades de economia mista com atuação exclusiva na prestação de ações e serviços de saúde, cujo capital social seja majoritariamente estatal e que não tenham por finalidade a obtenção de lucro, gozam da imunidade tributária prevista na alínea "a" do inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal. A imunidade limita-se aos impostos não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais (que dependem do preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 195, § 7º, da Constituição Federal).
IRPJ/CSLL	117	Imposto de Renda. Pessoa Jurídica. Contribuição Sobre o Lucro Líquido. Compensação. Limite Anual. Artigos 42 e 58 da Lei nº 8.891/95. Artigos 15 e 16 da Lei nº 9.059/95. Artigos 145, § 1º, 148, 150, inciso III, 195, inciso I, alínea c, da CF.	RE 591340	RE 545308 – Mérito Julgado RE 344994 – Mérito Julgado	09/10/2008	07/11/2008	27/06/2019	03/02/2020	11/02/2020	E constitucional a limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.	
PIS/COFINS	118	ISS. Inclusão na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Conceito de Faturamento.	RE 592616	ADC 18	10/10/2008	24/10/2008	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	136	IPI. Creditoário. Alíquota zero. Produto não tributado é isenção. Admissibilidade na origem. Decisão rescindenda baseada na jurisprudência majoritária de então, reconhecendo o direito do creditoário.	RE 590909	RE 370682 – Mérito Julgado RE 353657 – Mérito Julgado RE 398365 – Mérito Julgado	14/11/2008	13/03/2009	22/10/2014	24/11/2014	04/12/2014	Não cabe ação rescindória quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formalização do acórdão rescindindo, ainda que ocorra posterior superação do precedente.	
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	160	Servidores militares. Inativo entre EC 2098 e EC 4103. Cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e previdências. Regime especial. Equivalência com servidores civis.	RE 596701		24/04/2009	19/06/2009	20/04/2020	26/06/2020	18/06/2021	"É constitucional a cobrança de contribuições sobre os provenientes dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis, e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 9º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República."	Aguardando manifestação da PGFN.
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	163	Tributário. Servidor público. Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.	RE 593068		08/05/2009	22/05/2009	11/10/2018	22/03/2019	16/04/2019	"Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos provenientes de apresentador do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'".	Aguardando manifestação da PGFN.
Contribuições Previdenciárias	166	Direito tributário. Contribuições previdenciárias. Artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91. Redação conferida pela Lei nº 9.876/99. Serviços prestados por cooperativas. Exigibilidade.	RE 595838	ADI 2594	15/05/2009	12/02/2010	23/04/2014	08/10/2014	09/03/2015	E inconstitucional a contribuição previdenciária prevista no art. 22, IV, da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 9.876/1999, que incide sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura referente a serviços prestados por cooperativas, independentemente da forma de cobrança, bem como da ausência de modulação dos efeitos do julgado, permitir-se-a a repetição/compensação das contribuições previdenciárias pagas pelas empresas tomadoras de serviços, consonante entendimento firmado no Parecer PGFN/CAU/396/2013, observado o prazo extinto do art. 168 do CTN.	Resumo: A IRFB deve considerar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade da Lei nº 8.212/1991, motivo pelo qual os servidores que prestam serviços para cooperativas devem ser isentos de contribuição previdenciária, independentemente da forma de cobrança. Diante dessa nova diretiva, bem como da ausência de modulação dos efeitos do julgado, permite-se a a repetição/compensação das contribuições previdenciárias pagas pelas empresas tomadoras de serviços de cooperado filiado à cooperativa de trabalho, igualmente incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, consonante entendimento firmado no Parecer PGFN/CAU/396/2013, observado o prazo extinto do art. 168 do CTN.
IRPJ/CSLL	167	Tributário. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade do artigo 38 da Lei nº 8.880/94.	RE 595107		29/05/2009	20/08/2009	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	168	IR: Exportações incentivadas a partir do exercício financeiro de 1990, ano-base 1989. Lei 7.988/99, art. 1º, I. Majoração da alíquota. Princípio da anterioridade e da irretroatividade.	RE 592396	RE 183130	05/06/2009	19/06/2009	03/12/2015	28/03/2016	29/04/2016	E inconstitucional a aplicação retroativa de lei que majora a alíquota incidente sobre o lucro proveniente de operações incentivadas ocorridas no passado, ainda que no mesmo ano-base, tendo em vista que o fato gerador se consolida no momento em que ocorre cada operação de exportação, a luz da extrafiscalidade da tributação na espécie.	Resumo: Inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral do art. 1º, I, da Lei 7.988/99, uma vez que a majoração da alíquota de 6% para 18%, a qual se reflete na base de cálculo do Imposto de Renda pessoa jurídica incidente sobre o lucro das operações incentivadas no ano-base de 1989, ofende os princípios da irretroatividade e da segurança jurídica.
PIS/COFINS	177	PIS e COFINS. Isenção. Revogação. Sociedades cooperativas. Medida Provisória n. 1.858/99. Lei Complementar n. 70/91.	RE 598085	RE 378860 RE 538893	02/08/2009	21/08/2009	06/11/2014	10/02/2015	27/10/2017	São legítimas as alterações introduzidas pela Medida Provisória 1.858/1999, no que revogou a isenção da COFINS e da contribuição para o PIS concedidas às sociedades cooperativas.	
PIS/COFINS	179	Constitucionalidade do § 1º do art. 11 da Lei 10.637/2002 e § 1º do art. 12 da Lei 10.833/2003. Direito de aproveitamento de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.	RE 587108		15/08/2009	28/08/2009	29/06/2020	02/10/2020	Aguardando (Embaraço de Declaração)	"Em relação às contribuições ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não-cumulatividade a impossibilidade de credimento de despesas ocorridas no sistema cumulativo, pois os créditos são presumidos e o direito ao desconto somente surge com as despesas incorridas em momento posterior ao início da vigência do regime não-cumulativo".	
IRRF	185	Imposto de Renda. Resultados financeiros. Contratos de Swap para fins de Hedge. Art. 5º da Lei nº 9.779/99.	RE 1224698 (substituto ou paradigma de repercussão geral RE 596286)		28/09/2019	30/09/2019	08/06/2021	18/06/2021	26/06/2021	"É constitucional o artigo 5º da Lei nº 9.779/1999, no que autorizada a cobrança de Imposto de Renda sobre resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de swap para fins de hedge".	
Contribuições Previdenciárias	202	Contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre receita bruta proveniente da comercialização de sua produção. Inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 8.540/1992, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91.	RE 596177	RE 363852 – Mérito Julgado	18/09/2009	09/10/2009	1º/8/2011	29/08/2011	09/12/2013	E inconstitucional a contribuição, a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, prevista no art. 25 da Lei 8.212/91, com redação dada pelo art. 1º da Lei 8.540/1992.	Decisão que declarou a inconstitucionalidade do art. 25 da Lei 8.212/91 com redação dada pela Lei 8.540/92 em razão da necessidade de edição de Lei Complementar, para instituir nova forma de tributação. Em decorrência da decisão, a competência da União para a cobrança da contribuição da base de cálculo da contribuição para o PIS/COFINS, que era da União, passou para o empregador rural, que é quem tem a competência para a cobrança da contribuição para o PIS/COFINS, que é da União. O empregador rural pessoa física é quem deve recolher a contribuição para a base de cálculo da

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Contribuições Previdenciárias	204	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários, a ser paga por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, casas econômicas, sociedades de crédito, financeiro e investimento, instituições de crédito, empresas de seguros privados e capitalizadas, empresas de ações e ações preferenciais, empresas mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas. Art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91. Princípios da economia e capacidade contributiva. Art. 195, I, da CF.	<a href="#">RE 564919</a> <a href="#">RE 223652</a> <a href="#">RE 600383</a> <a href="#">RE 595084</a> <a href="#">RE 598572</a>		18/09/2009	09/10/2009	30/03/2016	<a href="#">09/08/2016</a>	29/11/2016	É constitucional a previsão legal de diferenciação de alíquotas em relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparadas, após a edição da Emenda Constitucional nº 20/1998.	
SIMPLES	207	SIMPLES. Imunidades tributárias dos artigos 149, § 2º, inciso I, e 153, § 3º, inciso III, da CF. Compatibilidade.	<a href="#">RE 598468</a>		25/09/2009	18/12/2009	22/05/2020	<a href="#">09/12/2020</a>	18/08/2021	"As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I, e 153, § 3º, III, da Constituição Federal são aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional".	
FINSOCIAL	209	Imunidade de livros, jornais e periódicos. FINSOCIAL. Alcance da imunidade prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal. Imunidade objetiva.	<a href="#">RE 528122</a>		23/10/2009	05/02/2010	19/06/2013	<a href="#">30/09/2013</a>	28/10/2013	A contribuição para o FINSOCIAL, incidente sobre o faturamento das empresas, não está abrangida pela imunidade objetiva prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal de 1988, anterior ao art. 19, III, d, da Carta de 1988/1989.	
Normas Gerais	214	ICMS. Inclusão do montante do imposto em sua própria base de cálculo. Aplicação da Taxa Selic para fins tributários. Constitucionalidade de multa moratória de 20%.	<a href="#">RE 582461</a>		22/10/2009	05/02/2010	18/05/2011	<a href="#">18/08/2011</a>	15/09/2011	I - É constitucional a inclusão do valor do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na sua própria base de cálculo; II - É legítima a utilização, por lei, da taxa SELIC como índice de atualização de débitos tributários; III- Não é constitucional a multa moratória no patamar de 20%.	
Normas Gerais	218	ICMS. Credenciamento de serviços de energia elétrica utilizada no processo produtivo. Princípio constitucional da não cumulatividade.	<a href="#">RE 588954</a>		23/10/2009	13/11/2009	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	224	Discute-se, à luz dos artigos 150, VI, a; 151, III; e 158, da Constituição Federal, se a imunidade tributária reciproca é, ou não, aplicável ao responsável tributário por sucessão.	<a href="#">RE 599176</a>		23/10/2009	04/12/2009	05/06/2014	<a href="#">30/10/2014</a>	14/11/2014	A imunidade tributária reciproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão.	
Normas Gerais	225	Forneecimento de informações sobre movimentação bancária de contribuintes, pelas instituições financeiras, diretamente ao Fisco por meio de procedimento administrativo, sem a prévia autorização judicial. Art. 8º da Lei Complementar 105/2001.	<a href="#">RE 601314</a>	<a href="#">ADI 2386 - Mérito Julgado</a> <a href="#">RE 389009 - Mérito Julgado</a> <a href="#">ADI 2387 - Mérito Julgado</a> <a href="#">ADI 4910</a> <a href="#">AC 33</a> <a href="#">RE 281278 - Mérito Julgado</a> <a href="#">ADI 2390 - Mérito Julgado</a>	23/10/2009	20/11/2009	24/02/2016	<a href="#">16/09/2016</a>	11/10/2016	I - O art. 8º da Lei Complementar 105/2001 não ofende o direito ao sigilo bancário, pois realiza a igualdade em relação aos dados que estão no princípio da especificidade contributiva, bem como estabelece requisitos objetivos e o transito do dever de sigilo da referida bancaria para a fiscal; II - A Lei 10.174/01 não atrai a aplicação do princípio da irretroatividade das leis tributárias, tendo em vista o caráter instrumental da norma, nos termos do artigo 144, § 1º, do CTN.	
Contribuições destinadas a Terceiros	227	Instituição da contribuição para o SEBRAE. Contribuição de intervenção no domínio econômico. Necessidade de lei complementar.	<a href="#">RE 635682</a>		30/11/2009	05/02/2010	25/04/2013	<a href="#">24/05/2013</a>	11/05/2017	A contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa - Sebrae possui natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico e não necessita de edição de lei complementar para ser instituída.	
PIS/COFINS	228	PIS e COFINS. Substituição Tributária. Recolhimento a maior. Devolução. Cobertura da restituição dos valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS quando a base de cálculo inicialmente estimada for superior à base de cálculo real, considerado o regime de substituição tributária.	<a href="#">ADI 2777</a> <a href="#">RE 596832</a> <a href="#">ADI 2675</a>		30/10/2009	20/11/2009	29/06/2020	<a href="#">21/10/2020</a>	18/11/2020	Item 1.31 – PIS/COFINS i) Restituição de valores recolhidos maior a título de PIS e COFINS quando o regime de substituição tributária. ii) Cobertura da restituição das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins recolhidas a maior, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida Precedente: RE n° 596.832/RJ (Tema 226 de repercussão geral). Referência: Parecer SEI nº 18/12/2021/MF e Nota Cosit/Sub/RFB nº 446, de 16 de novembro de 2020. Observação: O Parecer SEI nº 16/18/2021/MF foi aprovado pelo Despacho nº 452/2021/PGFN-ME, que também revogou o Parecer SEI nº 2.592/2021/ME.	
Normas Gerais	235	Imunidade tributária. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Distinção entre serviços sujeitos ao monopólio e serviços prestados em regime de concorrência para efeito da proteção constitucional. Art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º da Constituição.	<a href="#">RE 601392</a>		13/11/2009	04/12/2009	1º/03/2013	<a href="#">05/06/2013</a>	15/04/2019	Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive aqueles em que a empresa não age em regime de monopólio, estão abrangidos pela imunidade tributária reciproca (Cf. art. 150, VI,a e §§ 2º e 3º).	Aguardando manifestação da PGFN.
PIS/COFINS	244	Constitucionalidade do artigo 31 da Lei nº 10.865/2005, mediante o qual fica limitada no tempo a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS e COFINS decorrentes das aquisições de bens para o ativo fixo realizadas até 30 de abril de 2004.	<a href="#">RE 599316</a>		05/02/2010	16/04/2010	29/06/2020	<a href="#">06/10/2020</a>	20/04/2021	"Surge inconstitucional, por ofensa aos princípios da não cumulatividade e da economia, o artigo 31, cabeça, da Lei nº 10.865/2004, no que vedou o credimento da contribuição para o PIS e da COFINS, relativamente ao ativo imobilizado adquirido até 30 de abril de 2004".	Aguardando manifestação da PGFN.
Normas Gerais	254	Aplicação da imunidade tributária conferida às entidades beneficiárias de assistência social (art. 150, VI, c da Constituição) às operações de venda de medicamentos por instituição voltada à concessão de benefícios à classe profissional (advogados).	<a href="#">RE 600010</a>	<a href="#">RE 405267</a>	12/03/2010	19/03/2010	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	259	Aplicação da imunidade tributária (art. 150, VI, d, CF) aos componentes eletrônicos que acompanham material didático.	<a href="#">RE 595576</a>	<a href="#">RE 330817</a>	19/03/2010	19/08/2011	08/03/2017	<a href="#">18/12/2017</a>	07/03/2018	A imunidade da alínea d do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.	<b>Resumo:</b> O STF, julgando o tema 259 de repercussão geral, firmou a tese de que a imunidade da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos. <b>Observação:</b> Existe o julgamento de alguns limites relevantes à aplicação do entendimento firmado: i) o livre ou fascículo impresso e os componentes que o acompanham devem integrar um conjunto didático. Não se trata de brindes comerciais ou de presentes, utilizados na forma de finalidade de atração ao produto pelo público; ii) os componentes devem ter finalidade exclusivamente didática; iii) deve haver uma razoabilidade nessa complementariedade entre os fascículos impressos e o bem que o acompanha; iv) não deve haver possibilidade de separar o fascículo dos outros elementos eletrônicos se verificado o desmatamento proposto para a produção de bens para consumo próprio ou exterior comercialização. Precedente: RE nº 595.676/RJ (Tema 259 de repercussão geral).
Normas Gerais	277	Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União. Art. 76 do ADCT com alterações das EC nº 27/2000 e 4/2003.	<a href="#">RE 566007</a>		14/05/2010	25/06/2010	13/11/2014	<a href="#">11/02/2015</a>	02/03/2015	I - A eventual inconstitucionalidade da desvinculação de receita de contribuições sociais não acarreta a devolução ao contribuinte do montante correspondente ao percentual desvinculado, pois a tributação não seria inconstitucional ou legal, única hipótese autorizadora da retenção do indebito tributário; II - Não é inconstitucional a desvinculação, ainda que parcial, do produto da arrecadação das contribuições sociais instituídas pelo art. 76 do ADCT, sob sua redação original, seja naquela resultante das Emendas Constitucionais 27/2000, 42/2003, 60/2007, 59/2009 e 60/2011.	<b>Observação:</b> Segundo informação da PGFN a RFB por meio da Nota PGFN/CASTF/Nº 253/2015, em atenção ao art. 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2014, não houve o exame do mérito da lide pelo STF, não tendo o mesmo apresentado tese jurídica sob a sistemática da repercussão geral a respeito da questão tratada no RE nº 566.007, no que pertine à "Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União por Entidade Constitucional".
PIS/COFINS	278	Sujeição da Contribuição ao PIS à regra do art. 195, § 6º da CF e contagem da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na convenção de medida provisória em lei.	<a href="#">RE 568503</a>		14/05/2010	25/06/2010	12/02/2014	<a href="#">14/03/2014</a>	26/03/2014	I - A contribuição para o PIS está sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal; II - Nos casos em que a majoração de alíquota tenha sido estabelecida somente na convenção de medida provisória em lei, a contribuição apenas poderá ser exigida após a publicação da lei de conversão.	<b>Resumo:</b> A contribuição ao PIS sujeita-se à regra do § 6º do art. 195 da Constituição da República. Aplicação da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na convenção de medida provisória em lei". Referência: Nota PGFN/CNJ/RJ 8/202/2016.
Contribuições Previdenciárias	281	Contribuição Previdenciária prevista no art. 22a da Lei nº 8.212/91 (agroindústria).	<a href="#">RE 611601</a>		04/06/2010	17/06/2010	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	283	Inclusão, na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS não-cumulativos, do valor correspondente às transferências de créditos de ICMS pela empresa contribuinte.	<a href="#">RE 606107</a>		05/07/2010	20/08/2010	22/05/2013	<a href="#">25/11/2013</a>	05/12/2013	É inconstitucional a incidência das contribuições ao PIS e da COFINS não cumulativas sobre os valores recebidos por empresas exportadoras em razão da transferência a terceiros de créditos de ICMS.	As verbas referentes à cessão a terceiro de crédito presumido do ICMS decorrente de exportação não constituem base para incidência do PIS e da COFINS.
IRPJ/CSLL	298	Direito de desconsiderar as limitações contidas na Lei nº 8.200/91, para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda de pessoas jurídicas.	<a href="#">RE 545796</a>		27/08/2010	14/12/2010	25/10/2019	<a href="#">22/11/2019</a>	Aguardando	É constitucional a sistemática estabelecida no artigo 3º, inciso I, da Lei 8.200/1991 para a compensação tributária decorrente da conexão monetária das demonstrações financeiras de pessoas jurídicas no ano-base 1990. Plenário. Sessão Virtual de 18.10.2019 a 24.10.2019.	
Contribuições Previdenciárias	302	Constitucionalidade da retenção, pela empresa tomadora de serviços, de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (artigo 31, da Lei 8.212/91, com a redação da Lei 9.711/98).	<a href="#">RE 603191</a>	<a href="#">RE 393946 - Mérito Julgado</a>	10/09/2010	23/11/2010	1º/08/2011	<a href="#">05/09/2011</a>	23/09/2011	E é constitucional a substituição tributária prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.711/98, que determina a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.	
PIS/COFINS	303	Discussão sobre o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo das contribuições PIS e Cofins exigidas e recobradas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.	<a href="#">RE 605506</a>		10/09/2010	23/11/2010	11/11/2021	<a href="#">18/11/2021</a>	26/11/2021	E constitucional a inclusão do valor de imposto incidente nas operações de venda feitas por fornecedores ou importadores de veículos na base de cálculo quando feitas para produção industrializada, acometendo o IPI e o Cofins.	<b>Resumo:</b> O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese de repercussão geral: "São inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.986/2005, que vedam a apuração de créditos de PIS/Cofins na aquisição de insumos necessários". Referência: Parecer SEI nº 18/16/2021/ME <b>OBSEVAÇÃO:</b> Os efeitos vinculantes do PARCER SEI Nº 18/16/2021/ME suspensos por meio de Despacho assinado em 31/03/2022, até que sobrevenha o trânsito em julgado, em virtude da oposição de embargos de declaração pela União nos autos do RE 607/109, solicitando a modulação dos efeitos da decisão para que produza efeitos ex nunc, no mínimo, a partir do julgamento do referido representante de controvérsia. Informação recebida por meio de email enviado pela Cost em 26 de maio de 2022, às 18:37. O referido despacho consta do Processo SEI nº 10951-105724/2021-96 (observação incluída em 30/02/2022).
PIS/COFINS	304	Questiona-se a validade do artigo 47, da Lei 11.986/05, que veda a apropriação de créditos de PIS e Cofins na aquisição de desperdícios, resíduos ou apara.	<a href="#">RE 607109</a>		10/09/2010	23/11/2010	08/06/2021	<a href="#">13/08/2021</a>	Aguardando	"São inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.986/2005, que vedam a apuração de créditos de PIS/Cofins na aquisição de insumos recicláveis".	<b>Resumo:</b> Parecer SEI nº 18/16/2021/ME <b>OBSEVAÇÃO:</b> Os efeitos vinculantes do PARCER SEI Nº 18/16/2021/ME suspensos por meio de Despacho assinado em 31/03/2022, até que sobrevenha o trânsito em julgado, em virtude da oposição de embargos de declaração pela União nos autos do RE 607/109, solicitando a modulação dos efeitos da decisão para que produza efeitos ex nunc, no mínimo, a partir do julgamento do referido representante de controvérsia. Informação recebida por meio de email enviado pela Cost em 26 de maio de 2022, às 18:37. O referido despacho consta do Processo SEI nº 10951-105724/2021-96 (observação incluída em 30/02/2022).
IRPJ/CSLL	311	Questiona-se o direito de utilizar o índice IPC como indexador da correção monetária das demonstrações financeiras no balanço relativo ao ano-base de 1990, em vez do índice BTNF (Leis nº 7.799									

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
IPI	324	IPI, Base de Cálculo, Valor da Operação. Discussão sobre a constitucionalidade do art. 3º da Lei 7.798/1989, que estabelece valores pré-fixados o IPI. Art. 146, III, da CF.	RE 602917		22/10/2010	23/11/2010	29/06/2020	21/10/2020	12/12/2020	É constitucional o artigo 3º da Lei 7.798/1989, que estabelece valores pré-fixados para o IPI.	
Contribuições destinadas a Terceiros	325	Legitimidade da contribuição ao SEBRAE, APEX e à ABDI, como adicionais às alíquotas das contribuições sociais destinadas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.319/86, incidentes sobre a folha de salários, nos moldes das leis nº 8.029/90, nº 8.154/90 e nº 10.689/03, ante a atenção promovida pela EC nº 33/2001.	RE 603624		22/10/2010	23/11/2010	23/09/2020	13/01/2021	09/02/2021	"As contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram recepcionadas pela EC 33/2001".	
IOF	328	Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente sobre aplicações financeiras de curto prazo de entidades sindicais, partidos políticos, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos. Imunidade tributária. Artigo 150, inciso VI, "c", da CF.	RE 611510		22/10/2010	23/11/2010	13/04/2021	07/05/2021	01/06/2021	"A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, "c", da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras".	Resumo: O STF, julgando o tema nº 328 de repercussão geral, fixou a tese de que: "A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, "c", da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras". Observação 1: Vale esclarecer que o STF compreendeu, no julgamento do tema nº 328, que a salvaguarda abrange todos os campos de incidência do IOF, independentemente sobre o pagamento de impostos ou de contribuições destinadas a terceiros. As imunidades asseguradas aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, constante no art. 150, §4º, da CF, é preservada, sendo dura a União cedi-la com base no acervo probatório.
PIS/COFINS	329	Iniciativa de PIS e COFINS sobre receita decorrente de variação cambial positiva obtida em operação de exportação de mercadorias e serviços.	RE 627815		22/10/2010	23/11/2010	23/05/2013	1º/10/2013	14/10/2013	E inconstitucional a iniciativa de contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita decorrente da variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de produtos.	E inconstitucional a iniciativa de contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita decorrente de variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de produtos, por estar abrangida pela imunidade prevista no art. 149, § 2º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988. Obs.: No mérito da Nota PGFN/CNJ nº 598/2015, a PGFN estendeu esse entendimento às operações de exportação de serviços. Além disso, na referida Nota, restou consignado que: (i) a decisão proferida no RE nº 627.815/PR não abrange o PIS e a COFINS, visto que o PIS e a COFINS são afetados pela decisão do STF; e (ii) a decisão proferida no RE nº 627.815/PR não abrange o PIS e a COFINS, visto que o PIS e a COFINS são afetados pela decisão do STF.
Normas Gerais/Legislação Aduaneira	336	Caracterização de entidades religiosas como atividades filantrópicas para fins de imunidade do imposto de importação	RE 630790		22/10/2010	15/04/2011	21/03/2022	29/03/2022	29/04/2022	"As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social a fim de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrange não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a importação de bens a serem utilizados na consecução de seus objetivos estatutários".	Resumo: O STF, julgando o tema 336 de repercussão geral, firmou a tese de que "As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social a fim de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrange não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a importação de bens a serem utilizados na consecução de seus objetivos estatutários".
PIS/COFINS	337	Constitucionalidade da Medida Provisória nº 66/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002, que inaugura a sistemática da não-cumulatividade da contribuição para o PIS. Incidente sobre o faturamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com a consequente majoração da alíquota associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.	RE 607642		29/10/2010	14/12/2010	29/06/2020	09/11/2020	09/03/2021	"Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estarem em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/COFINS das empresas prestadoras de serviços".	
Normas Gerais	342	Aplicação da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, "c", da Constituição Federal a instituição de assistência social, quando a aquisição de bens no mercado interno, na qualidade de contribuinte de fato.	RE 608872		02/12/2010	1º/08/2011	23/02/2017	27/09/2017	17/10/2017	A imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do benefício constitucional a repercussão econômica	
Contribuições Previdenciárias	344	Incidência de contribuição previdenciária a verba paga aos trabalhadores a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) das empresas.	RE 569441		10/12/2010	28/03/2011	30/10/14	10/02/2015	23/02/2015	Incide contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas a título de participação nos lucros no período que antecede a entrada em vigor da Medida Provisória 794/1994, que regulamentou o art. 7º, XI, da Constituição Federal de 1988.	
Legislação Aduaneira	352	Aplicação de norma que dispõe sobre direitos antidumping relativamente a contrato de importação celebrado anteriormente à sua vigência.	RE 632250		10/12/2010	15/04/2011	Aguardando	-	-		
SIMPLES	363	Impedimento à adesão ao regime tributário do Simples Nacional de microempresas ou empresas de pequeno porte com pendências tributárias ou previdenciárias (art. 17, V, da LC nº 123/06).	RE 627543		04/02/2011	20/06/2011	30/10/2013	29/10/2014	14/11/2014	E é constitucional o art. 17, V, da Lei Complementar 123/2006, que vedava a adesão ao Simples Nacional à microempresa ou à empresa de pequeno porte que possuia débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou com as Fazendas Públicas Federais, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.	
IRPF	364	Capacidade tributária ativa no tocante ao Imposto de Renda sobre proventos de qualquer natureza satisfeitos por Estado, pelo Distrito Federal e por autoridades e fundações vinculadas a esses entes.	RE 607886		18/02/2011	15/04/2011	17/05/2021	27/05/2021	05/06/2021	"É dos Estados e Distrito Federal a titularidade do que arrecadado, considerado Imposto de Renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por si, autoridades e fundações que instituem e mantiverem".	
IRPF	368	IR sobre rendimentos recebidos de forma acumulada.	RE 614406	RE 614232	20/10/2010	04/03/2011	23/10/2014	27/11/2014	09/12/2014	O Imposto de Renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de competência, aplicável à alíquota correspondente ao valor recebido mês a mês, e não a relativa ao total satisfeito de uma única vez.	Por força do disposto nos §§ 4º, 5º e 7º do art. 18, da Lei nº 10.522, de 2002, a Receita Federal do Brasil deverá observar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988, especificamente no que diz respeito à incidência do imposto de renda sobre o valor total recebido de forma acumulada. Diante desse novo contexto, permitir-se-á a repetição/compensação do montante do imposto de renda recolhido a maior, desde que ainda não consumado o prazo expositivo do art. 168 do CTN, consoante entendimento firmado no Parecer PGFN/CNJ nº 398, de 2010.
PIS/COFINS	372	Discussão, à luz do artigo 195, I, da Constituição Federal e do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, a exigibilidade, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.	RE 609096	RE 880143 (substituiu como paradigma em relação à COFINS o RE interposto pelo MPF, conforme decisão do Relator em 19/4/2015)	04/03/2011	02/05/2011	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	385	Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a sociedade de economia mista ocupante de bem público.	RE 594015		15/04/2011	01/06/2011	06/04/2017	25/08/2017	20/10/2018	A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende a empresa privada arrendataria de imóvel público, quando seja a exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.	
PIS/COFINS	391	Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundasp.	RE 635443		22/04/2011	06/06/2011	21/04/2020	14/05/2020	29/04/2021	"É inconstitucional e incide a Súmula 278/STF, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, e controvérsia relativa a base de cálculo do PIS/COFINS e do IR, na importação feita no âmbito do sistema FUNDASP, quando fundada na análise dos fatos e provas que originaram o negócio jurídico subjacente à importação e no enquadramento como operação de importação por conta e ordem de terceiro de que trata a MP nº 2.158-35/2001".	
Normas Gerais	412	Extensão da imunidade tributária recíproca às empresas públicas prestadoras de serviços públicos (obs.: recurso no qual se discuta tributo municipal).	ARE 638315		10/06/2011	31/08/2011	10/06/2011	21/08/2011	12/09/2011	A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.	
PIS/COFINS	432	Imunidade tributária das entidades filantrópicas em relação à contribuição para o PIS	RE 636941		17/06/2011	19/09/2011	13/02/2014	04/04/2014	22/04/14	A imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal abrange a contribuição para o PIS.	O STF, reafirmando sua jurisprudência, entendeu que as entidades filantrópicas fazem jus à imunidade tributária sobre a contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS). O STF decidiu que são imunes contribuição ao PIS as entidades benfeiteiras de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, os previstos nos arts. 9º e 14, do CTN, bem como no art. 55, da Lei nº 8.212/1991 (vigente à época).
Normas Gerais	437	Aplicação da imunidade tributária recíproca a empresa privada ocupante de bem público.	RE 601720		17/06/2011	28/06/2011	06/04/2017	05/09/2017	07/11/2018	Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.	
Contribuições Previdenciárias	470	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras estabelecida antes da EC 20/98.	RE 593309		27/08/2011	16/09/2011	06/06/2018	12/12/2019	03/03/2020	E é constitucional a contribuição adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras e assemelhadas pelo art. 3º, § 2º, da Lei 7.787/1989, mesmo considerado o período anterior à Emenda Constitucional 20/1998.	
Normas Gerais	475	Interpretação do conceito de operações que destinam mercadorias para o exterior, para fins de incidência da regra de imunidade, prevista no art. 155, § 2º, X, "a", da CF (ICMS).	RE 765617 (substituiu o parecer da PGFN/CNJ nº 639352)	ARE 639352	08/09/2011	28/09/2011	05/08/2020	06/10/2020	18/05/2021	"A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, "a", da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação".	
Normas Gerais	487	Caráter confiscatório da "multa isolada" fixada em valor variável entre 5% a 40%.	RE 646452		07/10/2011	07/12/2011	Aguardando	-	-		
Contribuições destinadas a Terceiros	495	Referibilidade e natureza jurídica da contribuição para o INCRA, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001.	RE 630898		03/11/2011	28/06/2012	08/04/2021	11/05/2021	18/02/2022	"É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao INCRA devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC nº 33/2001".	
Normas Gerais	499	Definição do alcance da representatividade da associação, ou seja, se são beneficiários da sentença proferida somente aqueles que estavam filiados à data da propulsoria da ação ou também os que, no decorrer desta, chegaram a tal qualidade.	RE 612043		18/11/2011	08/03/2012	10/05/2017	06/10/2017	14/08/2018	"A eficácia subjetiva da causa julgada formada a partir de actio certa, relativa a interesses da filiação, sujeita à associação, que os fossem em momento anterior ou até a data da propulsoria da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento".	
IPI	501	Possibilidade de o Poder Judiciário aplicar ou não o benefício de alíquota mais favorável à operação de industrialização de embalagens destinadas ao acondicionamento de água mineral.	RE 806314		18/11/2011	10/02/2012	12/05/2021	06/07/2021	10/08/2021	"É constitucional a fixação de alíquotas de IPI superiores a zero sobre garrafas, garrafas e tampas plásticas, ainda que utilizados para o acondicionamento de produtos essenciais".	
IPI	502	Incidência de IPI sobre o bacalhau seco e salgado.	RE 627280		18/11/2011	23/02/2012	21/03/2022	29/03/2022	06/04/2022	"É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à incidência de IPI sobre o bacalhau seco e salgado oriundo de país signatário do GATT".	
IPI	504	Possibilidade do crédito presumido do IPI, decorrente de exportações, integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins.	RE 593544		25/11/2011	31/10/2012	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	505	Aplicação imediata EC nº 20/98 quanto à competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças anteriores à sua promulgação.	RE 595326		02/12/2011	09/03/2012	24/08/2020	17/09/2020	25/09/2020	"A Justiça do Trabalho é competente para executar, ofício, as contribuições previstas no artigo 195, inciso I, alínea "a", e II, da Carta da República, relativamente a títulos executivos judiciais por si formalizados em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998".	
Normas Gerais	508	Imunidade tributária recíproca para sociedade de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores.	RE 600867		09/12/2011	10/02/2012	29/06/2020	30/09/2020	08/10/2020	"Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores, e que, inequivocavelmente, está sujeita à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas".	
Normas Gerais	511	Compensação de débitos tributários com requisições de pequeno valor – RPV.	RE 657686		16/12/2011	05/02/2013	23/10/14	05/12/2014	18/12/2014	"E constitucionalmente vedada a compensação unilateral de débitos em proveito exclusivo da Fazenda Pública ainda que os valores envolvidos não estejam sujeitos ao regime de precatórios, mas apenas à sistemática da requisição de pequeno valor."	

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
PIS/COFINS	515	Reserva de lei para a majoração da alíquota da COFINS de 3% para 4% pela Lei 10.684/2003.	RE 656088	RE 656097	03/02/2012	28/02/2012	06/06/2018	11/12/2019	19/12/2019	É constitucional a majoração diferenciada de alíquotas em relação às contribuições sociais incidentes sobre o faturamento ou a receita de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis.	
PIS/COFINS	516	Sujeição passiva das cooperativas à contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS.	RE 597315		03/02/2012	23/02/2012	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	517	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146-A e 155, § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da aplicação da metodologia de cálculo denominada diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, em face de possível usurpação de competência da União e do princípio da não-cumulatividade.	RE 970821 (substitui o paradigma de repercussão geral RE nº 632783)		31/08/2016	-	14/05/2021	19/08/2021	Aguardando	"É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo Estado de destino na entrada de mercadoria em seu território devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente da posição desta na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos."	
Contribuições destinadas a Terceiros	518	Compatibilidade da contribuição destinada ao custeio da educação básica com as Constituições de 1969 e de 1988 (Salário-Educação – DL nº 422/1975 e Decretos nº 76.923/1975 e nº 87.043/1982).	RE 660933		03/02/2012	23/02/2012	03/02/2012	23/02/2012	19/03/2012	Nos termos da Súmula 732 do STF, é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação.	
PIS/COFINS	536	Incidência de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo.	RE 672215		30/03/2012	30/04/2012	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	537	Constitucionalidade do art. 74 da MP nº 2.159-35/2001. Momento de disponibilização dos lucros auferidos por controladas e coligadas no exterior para fins de tributação da controladora ou coligada situada no Brasil.	RE 611586	ADI 2588 - Mérito Julgado RE 541090 - Mérito Julgado	06/04/2012	02/05/2012	10/04/2013	10/10/2014	24/10/2014	O art. 74 da MP 2.158-35 aplica-se às empresas nacionais controladoras de pessoas jurídicas sediadas em países de tributação favorecida ou desprovista de controles societários e fiscais adequados, sendo inconstitucional o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, o qual não incide sobre os lucros apurados até 31.12.2001.	
Contribuições Previdenciárias	554	Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS)	RE 877725 (substitui o paradigma da repercussão geral RE nº 684261)	RE 684.261 (foi substituído pelo RE 677.725 como paradigma de repercussão geral)	15/06/2012	1º/7/2013	11/11/2021	16/12/2021	-	"O Fator Aditivo da Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.689/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.049/99 (PNS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 159, I, CRFB/88)."	
Normas Gerais	558	Constitucionalidade dos §§ 6º e 10 do art. 100 da CF, incluídos pela EC nº 62/2009, que instituiram a compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constitutos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora.	RE 678360	ADI 4357 - Mérito Julgado ADI 4400 - Ação extinta	22/06/2012	06/06/2013	Aguardando	-	-		
IRPF	572	Competência da Justiça estadual para julgar as causas que envolvem a discussão sobre a incidência do imposto de renda na fonte, nos casos em que não se repasse do valor arrecadado aos Estados (art. 157, I, da CF).	RE 684169		30/08/2012	23/10/2012	30/08/2012	23/10/2012	24/04/2013	Compete à Justiça comum estadual processar e julgar causas alusivas à parcela do imposto de renda retido na fonte pertencente ao Estado-membro, porque ausente o interesse da União.	
Normas Gerais	573	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do caput do art. 5º e do inciso II do art. 159 da Constituição Federal, se decide, ou não, os princípios da leniência e do livre acesso à Justiça a Portaria 655/93 do Ministério da Fazenda, que proibia o parcelamento de débitos alusivos à COFINS que tivessem sido objeto de depósito judicial.	RE 640905		31/08/2012	18/06/2013	15/12/2016	31/01/2018	01/03/2018	No voto, o princípio da leniência e o livre acesso à justiça a instituição de ingresso no parcelamento de dívida relativa à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Portaria nº 655/93, dos contribuintes que questionaram o tributo em juizo com depósito judicial dos débitos tributários.	
Normas Gerais	582	Cabimento de habeas data para fins de acesso a informações incluídas em banco de dados denominado SINCOR – Sistema de Conta-Corrente de Pessoa Jurídica, da Receita Federal	RE 673707		07/09/2012	19/09/2012	17/06/2015	30/09/2015	27/10/2015	O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte, dos dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estaduais.	Resumo: "O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estaduais."
Normas Gerais	593	Imunidade tributária de livro eletrônico (e-book) gravado em CD-ROM	RE 330817	RE 595676	21/09/2012	1º/10/2012	08/03/2017	31/06/2017	13/03/2018	A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo.	Resumo: O STF, julgando o tema 593 de repercussão geral, firmou a tese de que "A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo".
PIS/COFINS	630	Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a COFINS.	RE 509658		08/02/2013	26/02/2013	Aguardando	-	-		
IPI	643	Incidência do IPI na importação de veículo por pessoa física para uso próprio.	RE 723651		12/04/2013	29/05/2013	03/02/2016	05/08/2016	03/05/2019	Incide o imposto de produtos industrializados na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e o faça para uso próprio.	
Normas Gerais	645	Legitimidade processual ativa do Ministério Público para deduzir, em ação civil pública, pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes.	ARE 694294		26/04/2013	17/05/2013	26/04/2013	17/05/2013	26/11/2014	O Ministério Público não possui legitimidade ativa ad causam, para, em ação civil pública, deduzir em juizo pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes, que vise questionar a constitucionalidade/legitimidade de tributo.	
Contribuições Previdenciárias	651	Constitucionalidade do artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, que institui contribuição à segurança social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, em substituição à prevista nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.	RE 700922		10/05/2013	29/05/2013	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	653	Discute-se se o FPM para o cálculo da cota parte de município deve ser constituído por 23,5% do produto da arrecadação do IR e do IPI (art. 159, I, § 6º e II da CF/88) sem a exclusão dos valores de todos os benefícios, incentivos e isenções fiscais de IR e de IPI concedidos pelo Governo Federal.	RE 705423		10/05/2013	27/05/2013	17/11/2016	02/02/2018	22/02/2018	É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades.	Resumo: "É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades."
PIS/COFINS	665	Discute-se, à luz do art. 150, I, da CF, e art. 73 do ADCT, a possibilidade de recolhimento da contribuição para o PIS conforme determinado na Lei Complementar 71/970, mesmo durante a vigência do art. 72-V do Ata das Deliberações Constitucionais Transitorias, em face de alegada inexistência de conceito legal de "receita bruta operacional" e invalidade das alterações feitas na legislação do imposto de renda para a aplicação da Medida Provisória 727/1994 (reedição da MP 1994, de 1994) e da Lei 9.036, de 1995, que alterava a regra de tributação da COFINS. Questiona-se, ainda, com fundamento nos arts. 145, § 1º e 150, II, a constitucionalidade do estabelecimento de alíquotas distintas do PIS às instituições financeiras, em face dos princípios da capacidade contributiva e isonomia tributária.	RE 579846		21/06/2013	26/08/2013	06/06/2018	06/02/2019	13/11/2019	São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS, previstas no art. 72, V, do ADCT, destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR 1/94 e das EC 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade nonagesimal e da retroatividade tributária.	Resumo: O STF, julgando o tema 665 de repercussão geral, firmou a tese de que "São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS, previstas no art. 72, V, do ADCT, destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR 1/94 e das EC 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade nonagesimal e da retroatividade tributária."
Normas Gerais	668	Validade da notificação de contribuinte sobre sua exigência do Programa de Recuperação Fiscal por meio do Diário Oficial, com intimação prévia, de que o contribuinte deve comparecer ao Conselho de Recuperação Fiscal ou Conselho Especial do TRF da 1ª Região, no julgamento de argúcio de inconstitucionalidade. Subsistência do precedente do referido Órgão especial, em face dos arts. 97 e 102 da CF, considerando a declaração de ausência de questão constitucional referente ao tema, firmada pelo Supremo Tribunal Federal em leading case de repercussão geral (RE 611.230).	RE 669196	RE 611230	23/08/2013	27/09/2013	26/10/2020	23/11/2020	01/06/2021	"É inconstitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que supriu a notificação da pessoa jurídica optante do REFIS, prévia ao ato de exclusão".	Resumo: O STF, julgando o tema 668 de repercussão geral, firmou a tese de que "É inconstitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que supriu a notificação da pessoa jurídica optante do REFIS, prévia ao ato de exclusão".
Contribuições Previdenciárias	669	Discute-se a constitucionalidade do art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 10.256/2001, que reintroduziu, após a Emenda Constitucional 20/1998, a contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, mantendo a alíquota e a base de cálculo instituídas por lei ordinária declaradas inconstitucionais em controle difuso pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 718874		23/08/2013	11/09/2013	30/03/2017	03/10/2017	21/09/2018	É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção.	OBS: Com relação à Resolução do Senado Federal nº 15/2017 (Art. 30, IV, da Lei nº 8.212, de 1991. Responsabilidade por sub-rogação do adquirente da produção rural), vide o Parecer SEI N° 8/2019/CRJPGACET/PFGN-ME.
Contribuições Previdenciárias	674	Questaõe se a aplicação, ou não, da imunidade prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal às exportações indiretas, isto é, equilíbrios intermediados por "trading companies" (IN SRP nº 3/2005 e IN RFB nº 971/2009).	RE 759244	ADI 4735 ADI 3572	20/09/2013	02/02/2015	12/02/2020	25/03/2020	09/09/2020	"A norma imunizante contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação de sociedades exportadoras intermediárias".	Resumo: No julgamento da ADI 4735/DF, o STF declarou a inconstitucionalidade da IN 971/2009, sob o fundamento de que a imunidade prevista no art. 149, § 2º da CF, "visa a desonrar transações comerciais de venda de mercadorias para o exterior, de modo a tornar mais competitivos os produtos nacionais, contribuindo para geração de divisas, o fortalecimento da economia, e diminuição das desigualdades e o desenvolvimento nacional", e no julgamento do Tema 674 (RG) definiu que a referida imunidade abrange as exportações da agroindústria ainda que realizadas por empresas exportadoras ou trading companies.
Normas Gerais	682	Discute-se, à luz dos arts. 2º e 61, II, b, da Constituição Federal, se há reserva de iniciativa de leis tributárias ao Chefe do Poder Executivo, quando tais leis impliquem em redução ou extinção de tributos, com a consequente diminuição de receitas orçamentárias.	ARE 743480		11/10/2013	20/11/2013	11/10/2013	20/11/2013	16/12/2013	Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal.	OBS.: Sobre o tema, ressalta-se que os §§ 1º e 2º do art. 170 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, foram revogados pela Instrução Normativa RFB nº 1975, de 08 de setembro de 2020, tendo em vista o trânsito em julgado, em 21 de agosto de 2020, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.735/DF.
PIS/COFINS	684	Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.	RE 659412		18/10/2013	29/10/2013	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	691	Submissão dos entes federativos ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004.	RE 626837		25/10/2013	20/11/2013	25/05/2017	31/01/2018	21/02/2018	Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eleito, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei nº 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência.	
IRRF/CSLL	699	Discute-se, à luz dos arts. 153, III e 195, I, "c", da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) respectivamente sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas, que não sejam filiadas ou afiliadas a entidades fechadas da previdência complementar, considerando a ausência de tratado internacional das referidas entidades, que possa configurar os fatos geradores dos tributos questionados.	RE 612686		07/02/2014	17/03/2014	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	707	Questaõe se, à luz dos arts. 150, II e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 3º, § 3º, I e II, da Lei 10.637/2002, que vedá a exclusão, da base de cálculo da contribuição ao PIS, de valores empregados na aquisição de bens e serviços de pessoas jurídicas localizadas no exterior, bem como de custos e despesas incorridos a que se aplique o referido direito jurídico.	RE 698531		21/03/2014	25/04/2014	29/06/2020	13/08/2020	21/08/2020	"Revela-se constitucional o artigo 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.637/2002, no que vedia a creditamento da contribuição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior."	
Contribuições	723	Discute-se, à luz das arts. 5º, caput; 97, 146, I, II e III; 150, I, I; 154, I; 195, § 4º e § 8º, da Constituição federal, a constitucionalidade das alíquotas de contribuição a ser recolhida pelo segurado especial que exerce suas atividades em regime de	RE 363852 - Mérito Julgado		25/04/2014	14/05/2014	15/04/2020	26/04/2020	09/05/2020	"É constitucional formal e materialmente a contribuição social de caráter especial realizada no art. 25 da I e 8.212/2001."	

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático de Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGN
Previdenciárias	742	economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, nos termos do art. 25 da Lei 8.212/1991, desde sua redação original.	RE 596177 - Mérito Julgado		10/04/2014	10/04/2014	10/04/2014		19/04/2020	C. Constitucional, normar o ordenamento, o controle e a regularização das empresas capazes prestar serviços de telecomunicação, de televisão por satélite e de rádio e televisão.	
Normas Gerais	733	Petece-se, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102, § 2º, da Constituição federal, a eficácia temporal de sentença transitada em julgado fundada em norma posteriormente declarada unconstitutional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado.	RE 730462		30/05/2014	25/06/2014	28/05/2015	09/09/2015	15/09/2015	A decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a unconstitutionalidade de preceito normativo não produz a automática reforma ou rescisão das decisões anteriores que tenham adotado entendimento diferente. Para que tal ocorra, será indispensável a interposição de recurso próprio ou, se for o caso, à proposição de ação rescisória própria, nos termos do art. 462 do CPC, observado o respectivo prazo decadencial (CPC, art. 465).	
Normas Gerais	736	Discute-se, à luz do postulado de proporcionalidade e do art. 8º, § 3º, da Constituição federal, a constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei federal 9.430/1996, incluídos na Lei federal 12.249/2010, que prevêem a incidência de multa isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de resarcimento indefendo ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.	RE 736929		30/05/2014	23/06/2014	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	743	Questiona-se, à luz dos arts. 2º, 29-A e 30 da Constituição Federal, a possibilidade de expedição de certidão positiva de débito com efeitos de negativa ao CEPEN em favor do município cuja Câmara de Vereadores encontra-se inadimplente em relação a obrigações tributárias acessórias perante a Fazenda Nacional.	RE 770149		13/06/2014	13/08/2014	05/08/2020	02/10/2020	21/10/2020	"É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possuir débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intraterritorialidade e da impenitibilidade de impeditivo à emissão de CEPEN a favor Poder Executivo estadual, distrital ou municipal a que vinculados".	
PIS/COFINS	744	Discute-se, à luz dos arts. 145, § 1º, 150, II, e 176, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos incisos I e II do § 9º do art. 1º da Lei 9.430/1996, que determinam alíquotas de 2,3% para a Contribuição ao PIS-importação de 10,6% para a COFINS-importação a serem recolhidas pelas pessoas jurídicas importadoras de autopartes que não sejam fabricantes de máquinas e veículos, tendo em vista que para as fabricantes de máquinas e veículos que realizam o mesmo fato gerador são aplicadas as alíquotas de 1,65% para a Contribuição ao PIS-importação e de 7,6% para a COFINS-importação.	RE 833345		13/06/2014	22/09/2014	04/11/2020	24/11/2020	02/12/2020	"É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, a estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição ao PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de autopartes não fabricantes de máquinas e veículos".	
PIS/COFINS	756	Discute-se, à luz dos arts. 195, I, b. e § 12 (incluído pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS previstos nos arts. 3º das Leis federais 10.637/2002 e 10.833/2003 e no art. 31, § 3º, da Lei federal 10.865/2004.	RE 833345 (substituído parcialmente da repercussão geral ARE nº 750925)		16/08/2014	04/09/2014	Aguardando	-	-		
Contribuições destinadas a Terceiros	801	Questiona-se, à luz dos arts. 150, II, e 240 da Constituição Federal e do art. 62 do ADCT, a constitucionalidade da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR que incide sobre a folha de salários (Lei 8.315/1991, art. 3º) e, posteriormente, passou a ser cobrada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da propriedade, por força do art. 2º da Lei 8.549/1992, com as alterações do art. 5º da Lei 9.229/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2000.	RE 816830		27/03/2015	09/06/2015	Aguardando	-	-		
IRPF	808	Discute-se, à luz dos arts. 37 e 130, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, II, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros monetários recebidos por pessoas físicas.	RE 855091		17/04/2015	1º/07/2015	15/03/2021	08/04/2021	09/10/2021	"Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função".	Resumo: O STF fixou a tese de que "não incide Imposto de Renda Pessoa Física sobre os juros de mora devidos pelo pagamento em atraso de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função". Referência: Parecer SEI nº 10167/2021/ME
Normas Gerais	816	Examina-se, à luz dos arts. 93, IX, 150, IV, 153, § 3º, II, 155, § 2º, e 156, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada por empresas fornecedoras para contabilizar, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria. Debatê-se, ainda, as bases para a afirmação da efetiva confiscoficação na aplicação de multas fiscais moratórias.	RE 882461		22/05/2015	12/06/2015	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	833	Discute-se, à luz dos arts. 2º, 3º, I, 5º, II, 37, caput, 145, I, 195, caput, a 201 da Constituição Federal, a constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante do caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.	RE 852795		15/08/2015	08/10/2015	17/05/2021	17/06/2021	19/11/2021	"É constitucional a expressão "de forma não cumulativa" constante do caput do art. 20 da Lei 8.212/91".	
Normas Gerais/IRPF/IRPJ	842	Examina-se, à luz dos arts. 8º, X e XII, 145, § 1º, 148, III, a. 150, III, a. e IV, e 153, III, da Constituição Federal, se a prevista no art. 42 da Lei 9.430/1996 (depósitos bancários considerados como comissão de receita ou de rendimento) incorre, ou não, em vício formal, ante a reserva da lei complementar para definir, a título de normas gerais, fato gerador da contribuição ao PIS e à Cofins, considerando a natureza da contribuição ao PIS como uma forma de capacidade contributiva, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o conceito constitucional de renda.	RE 855649		28/08/2015	22/09/2015	03/05/2021	13/06/2021	21/05/2021	"O artigo 42 da Lei 9.430/1996 é constitucional."	
PIS/COFINS	843	Questiona-se, à luz dos arts. 190, § 6º, e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálculo da Contribuição ao PIS e à COFINS os valores referentes a créditos presumidos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE 835818		28/08/2015	22/09/2015	Aguardando	-	-		
IPI	844	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 153, § 3º, II, da Constituição Federal, a possibilidade de credimento de IPI para aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos a alíquota zero.	RE 398365	RE 598099 - Mérito Julgado RE 353657 - Mérito Julgado RE 370852 - Mérito Julgado	28/08/2015	22/09/2015	28/08/2015	22/09/2015	10/09/2021	O princípio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos a alíquota zero.	
Normas Gerais	856	Examina-se, à luz dos art. 9º, XIII, 93, IX, 97 e 170 da Constituição Federal, a necessidade de submissão de demanda judicial à regra de reserva de plenário em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou Súmula deste Tribunal. Debatê-se, ainda, sobre a constitucionalidade de restrições impostas pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos.	ARE 914045		16/10/2015	19/11/2015	16/10/2015	19/11/2015	04/03/2016	I - é desnecessária a submissão à regra da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Súmula deste Supremo Tribunal Federal. II - é constitucional a restrição legítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos.	
Normas Gerais	863	Discute-se, à luz do art. 150, IV, da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação de multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou contumá, no percentual de 100% sobre a totalidade da diferença do imposto de contribuição não pago, não recolhida, não declarada ou declarada de forma inexata (atual § 1º c/c o inciso I do caput do art. 44 da Lei 9.430/1996), tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscoficiente.	RE 736090		30/10/2015	27/11/2015	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	872	Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DC TF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos títulos a serem informados.	RE 806010		11/12/2015	05/02/2016	25/08/2020	13/11/2020	21/11/2020	"Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiscoficiente".	Vede o inteiro teor do PARECER SEI N° 19960/2020/ME.
Normas Gerais	874	Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de Fisco, aproveitando o ensejo da restituição ou do resarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia.	RE 917285		18/12/2015	04/03/2016	18/08/2020	06/10/2020	04/11/2020	"É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressão "ou parcelados sem garantia", constante do parágrafo único do art. 73, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retira os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN."	Vede o inteiro teor do PARECER SEI N° 19960/2020/ME.
Normas Gerais	881	Discute-se, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II e XXXVII, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, o limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão transitada em julgado que declare a inconstitucionalidade de determinado tributo, por violação ao princípio da não-cumulatividade, no fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarada constitucional, no caso posterior, na via do controle concentrado e abstrato da constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 949297		25/03/2016	13/05/2016	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	884	Discute-se, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a existência, ou não, de imundidade tributária, para efeito do IPTU, relativamente a bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não sejam de propriedade da Caixa Econômica Federal, a título de arrendamento residencial – PAR, criado pela Lei 10.189/2001, beneficiando-se da imundidade tributária desse tipo de imóvel.	RE 928902		01/04/2016	08/04/2016	17/10/2018	12/09/2019	27/09/2019	"Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei 10.189/2001, beneficiam-se da imundidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal."	
Normas Gerais	885	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em causa difusa fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	RE 955227		01/04/2016	27/04/2016	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	894	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em causa difusa fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	RE 848353		13/05/2016	23/05/2016	13/05/2016	23/06/2016	24/06/2016	A contribuição ao PIS só pode ser exigida, na forma estabelecida pelo art. 2º da EC 17/1997, após decorridos noventa dias da data de publicação da referida emenda constitucional.	Resumo: O STF, ao julgar o tema nº 625 de Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: "são constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS previstas no art. 72, V, do ADCT, a qual é destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR 1/64 e das EC 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade monogesimal e da irretrivolidade tributária." Entendeu a Corte, não obstante reconhecer a constitucionalidade da alíquota e da base de cálculo prevista na ECR nº 194, EC nº 10/96 e EC nº 17/97, que a contribuição ao PIS somente poderia ser exigida após decorridos noventa dias da data de publicação das referidas emendas constitucionais.
IPI	906	Discute-se, à luz do art. 150, II, da Constituição Federal, se há, ou não, violação ao princípio da economia, no tocante à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembargamento aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno, ante a equiparação do importador ao industrial, quando o primero não é beneficiário no campo industrial.	RE 948648		01/07/2016	05/10/2016	21/08/2020	16/11/2020	09/02/2021	"É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembargamento aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno".	
CIDE	914	Discute, à luz dos arts. 5º, caput, XXV, LIV, V e LXIX, 146, III, 149, 150, II, 174, 212, 213, 218 e 219 da Constituição Federal, se determinado tipo de imposto deve ser aplicado a bens que, embora não sejam de propriedade do contribuinte, se enquadrem, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, em virtude de renovação decorrente de contratos que tenham por objeto licenças de uso e transferência de tecnologia, serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes, bem como royalties de qualquer natureza, instituída pela Lei 10.169/2000, e posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.	RE 928943		02/09/2016	13/09/2016	Aguardando	-	-		
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	933	Discute-se, com base nos arts. 37, §º 2º, 40, 150, IV, e 165, § 5º, da Constituição da República, quais seriam as bases impostivas para a constituição a lei que elevam as alíquotas de contribuição previdenciária incidentes sobre servidores públicos, especialmente o limite do caráter concentrado do regime previdenciário e dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da vedação ao confisco e da razoabilidade.	ARE 875958		17/02/2017	24/02/2017	19/10/2021	11/02/2022	19/02/2022	"A ausência de estudo atuarial específico e prévio de efeitos de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mere irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do	

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	988	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. LXVII e LXXVII, 145, § 1º, e 150, inc. IV, da Constituição da República e do termo cidadão empregado pelo texto constitucional, a possibilidade de desoneração do estrangeiro residente permanente do pagamento das taxas cobradas para o processo de regularização migratória.	<a href="#">RE1018911</a>		16/03/2018	26/03/2021	11/11/2021	02/12/2021	09/02/2022	"É imune ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória o estrangeiro que demonstre sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação de regência."	
Normas Gerais	990	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. X e XII, 145, § 1º, e 128, inc. VI, da Constituição da República, e possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legitimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	<a href="#">RE1055941</a>		13/04/2018	30/04/2018	28/11/2019	06/10/2020 (link não disponível)	30/03/2021	"1. É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da integra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legitimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário. 2. O compartilhamento pela UIF e pela RFB, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, identificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios."	
PIS/COFINS	1024	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 145 e 155, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, se o valor referido por administrador de crédito integral, para fins de incidência das contribuições ao PIS e da COFINS, a receita ou o faturamento da empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.	<a href="#">RE1049811</a>		02/02/2019	19/03/2019	05/09/2020	Aguardando	-	"É constitucional a inclusão dos valores referidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresas que recebem pagamentos por meio de cartões de crédito e débito".	
Legislação Aduaneira	1042	Recurso extraordinário em que se discute, considerados os artigos 1º, inciso IV, 170, parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condicionar o desenbranco aduaneiro ao recolhimento de tributos e consecutivos legais decorrentes do arbitramento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.	<a href="#">RE1090591</a>		26/04/2019	14/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	09/03/2021	"É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal".	
PIS/COFINS	1047	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inciso II, 150, inciso II, 151, 152, 154, inciso I, 154, inciso V, e 158, parágrafo 4º e 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade da majoração, em 1% da alíquota da COFINS-importação, introduzida pelo § 2º da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos tributários, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.	<a href="#">RE1178310</a>		10/05/2019	22/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	28/11/2020	"I- É constitucional o adicional de alíquota da COFINS-importação previsto no § 2º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004. "II- A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de alíquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade".	
Contribuições Previdenciárias	1048	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.	<a href="#">RE1187264</a>		17/05/2019	04/09/2019	23/02/2021	20/05/2021	20/08/2021	"É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB".	
SIMPLES	1050	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, inciso III, alínea "d", e 179 da Constituição Federal, a vedação imposta às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, prevista no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.147/2000, de usufruir o benefício fiscal referente à alíquota zero incidente sobre a contribuição para o PIS e a COFINS no regime de tributação monopólica.	<a href="#">RE1199021</a>		24/05/2019	26/09/2019	05/09/2020	26/10/2020	05/11/2020	"É constitucional a restrição, imposta a empresas optante pelo Simples Nacional, ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, tendo em conta o regime próprio ao qual submetida".	
Contribuições Previdenciárias	1065	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos XXXV e XXXVI; 194, parágrafo único, inciso IV, e 201, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária de segurado aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneceu exercendo atividade laborativa vinculada a esse regime.	<a href="#">ARE1224327</a>		27/09/2019	04/11/2019	27/09/2019	04/11/2019	12/11/2019	"É constitucional a contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneceu em atividade ou a essa retorne.	
PIS/COFINS	1067	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, a constitucionalidade da inclusão da COFINS e da contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo.	<a href="#">RE1233098</a>		17/10/2019	07/11/2019	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1083	Alívio da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.	<a href="#">ARE1244302</a>		03/04/2020	17/04/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1085	Majoração de taxa tributária realizada por ato infralegal a partir de delegação legislativa e viabilidade de o Poder Executivo atualizar os valores fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.	<a href="#">RE1258034</a>		10/04/2020	26/04/2020	10/04/2020	28/04/2020	10/11/2020	Reafirmação de jurisprudência: "A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infralegal a partir de delegação legislativa definitiva não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária".	
Normas Gerais	1108	Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (usufruir ou exercer) em face das reduções de alíquotas do Regime Especial de Repartição de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegro), ocorridas nos Decretos 8.415/2015 e 9.393/2015.	<a href="#">ARE1285177</a>		06/11/2020	11/11/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1121	Constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de irregularidades em eleições eleitorais, dos dados fiscais de pessoas físicas e jurídicas obtidos com base em convênio firmado entre a Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	<a href="#">RE1296523</a>		18/12/2020	06/01/2021	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1130	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 153, II e 155, I, da Constituição Federal, o direito de sede municipal ao produto da arrecadação de imposto de renda relativo à fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.	<a href="#">RE1293453</a>		19/03/2021	26/03/2021	11/10/2021	22/10/2021	16/02/2022	Resumo: O STF, julgando o tema 1130 da repercussão geral, firmou a seguinte tese: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda relativo à fonte sobre valores pagos por elas, suas autarquias e fundações e pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I e 157, I, da Constituição Federal." Observação 1: Não é vedada a dedução dos efeitos da decisão. Observação 2: Art. 157, I, da Constituição Federal, deve ser entendido em conformidade com texto constitucional, de maneira que os pagamentos realizados por órgãos, autarquias e fundações federais, estaduais, distritais e municipais estão sujeitos à incidência na fonte do imposto de renda. Observação 3: Não é possível estender o alcance do julgado para permitir a retenção e apropriação do imposto de renda em razão de pagamentos realizados por empresas estatais. Referência: Parecer SEI nº 5744/2022/M.	
Contribuições Previdenciárias	1135	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 9º, II, 145, § 1º, 150, I e 155, I, b, da Constituição Federal, a inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSN na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), prevista na Lei nº 12.546/11.	<a href="#">RE1285945</a>		09/04/2021	07/05/2021	21/06/2021	08/07/2021	10/08/2021	"Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda relativo à fonte incidente sobre valores pagos por elas, suas autarquias e fundações e pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I e 157, I, da Constituição Federal".	
IRRF/IRPF	1174	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, II e § 6º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da inclusão da alíquota de IRPF (20% a cima de 10%) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os provenientes da aposentadoria no exterior, no Brasil, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior, à luz dos princípios da reserva legal e da economia.	<a href="#">ARE1327491</a>		08/10/2021	25/04/2022	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1140	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, VI, a, e 173, § 1º e § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação da imunidade tributária reconhecida à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, sociedade de economia mista prestadora de serviço público de transporte de passageiros, considerando-se a regra de livre concorrência, o intuito lucrativo das empresas e a cobrança da tarifa do usuário.	<a href="#">RE1320054</a>		07/05/2021	14/05/2021	07/05/2021	14/05/2021	29/05/2021	Resumo: diante da tese firmada no Tema nº 1.140, é possível concluir que as empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuem lucros a acionistas, nem ofereçam risco ao equilíbrio concorrencial, são beneficiárias da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal. Observação 1: A imunidade limita-se aos impostos não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais que dependem do preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 195, §7º, da Constituição Federal. Observação 2: A cobrança tarifária isoladamente considerada é argumento relevante para os fins de reconhecer ou negar a extensão da imunidade tributária às estatais e para qualificar a sua atividade como de natureza econômica, sob alegação de que o recurso é vedado para permitir a retenção e apropriação do imposto de renda em razão de pagamentos realizados por empresas estatais. Precedente: RE nº 1.320.054/SP. Referência: Parecer SEI nº 5744/2022/M.	
Normas Gerais	1184	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, II, 2º, 5º, XXXV, 18 e 150, I e 155, I, da Constituição Federal, a possibilidade de extinção da execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa que alterou o art. 1033 (Tomo 1988) que determinava que a execução fiscal de baixo valor só poderia ser julgada a protesto (Lei 12.767/2012), e a desapropriação do custo de processamento da ação judicial, considerando os princípios da instabilidade da jurisdição, da separação dos poderes e da autonomia dos entes federados.	<a href="#">RE1355208</a>		26/11/2021	02/12/2021	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	1186	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, "a" e §12, da Constituição Federal e possibilidade de dedução dos valores referentes à contribuição ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.546/2011.	<a href="#">RE1341464</a>		03/12/2021	18/02/2022	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1187	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 159, I, b, da Constituição Federal e do art. 72, I, II e § 5º, do Ato das Diretorias Constitucionais, que trata da possibilidade de dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Recuperação de Terras e do Estimulo à Agroindústria no Norte e no Nordeste - PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.	<a href="#">RE1346658</a>		10/12/2021	17/12/2021	10/12/2021	17/12/2021	16/02/2022	E inconstitucional a dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e Estimulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.	
Normas Gerais	1195	Trata-se de recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 24, I, 150, IV, e 155, I, da Constituição Federal, a possibilidade de o percentual de mutas fiscais de caráter punível não qualificadas em razão de sonegação, fraude ou conluio ser traduzido em montante superior ao valor do tributo devido, ante a proporcionalidade, a razoabilidade e o não-conflito em matéria tributária, bem como ser reduzido pelo Poder Judiciário.	<a href="#">RE1335283</a>		18/02/2022	23/02/2022	-	-	-		

(1) As matérias de cunho exclusivamente processual, ou relativas apenas à execução fiscal, não estão contempladas nesta consolidação

(2) Repercussão Geral: instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 45, com o objetivo de possibilitar que o STF analise somente questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

(3) Há casos de recursos extraordinários relativos a tributo estadual ou municipal que constam nesta lista em razão da matéria (por ex., normas gerais de direito tributário).

(4) O campo "Materia Discutida", em geral, está de acordo com a descrição que consta no site do STF. Para uma maior precisão da matéria julgada, a decisão de mérito de cada recurso, quando publicada, está disponibilizada nesta consolidação.